



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000307/2025
Processo: 10925-00 2025
Autoria: Kátia Franco
Ementa: Proíbe, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a comercialização, distribuição e utilização de produtos popularmente conhecidos como "chumbinho" e de outros raticidas ou substâncias similares e dá outras providências.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Parecer

Projeto de Lei n.º 307/2025

Autoria: Vereadora Kátia Aparecida Franco

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a **proibição da comercialização, distribuição e utilização de produtos popularmente conhecidos como "chumbinho", bem como de outros raticidas ou substâncias similares, no âmbito do Município de Juiz de Fora**, estabelecendo ainda providências complementares.

Fundamentação

A proposição foi submetida à análise da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que lhe atribui, entre outras, as seguintes competências:

- 1- emitir parecer sobre matérias relativas à economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;
- 2- analisar proposições ligadas ao comércio, à indústria, à agropecuária e ao abastecimento;
- 3- opinar acerca de produtos, serviços e contratos quando pertinente;
- 4- prestar informações e orientações aos consumidores e usuários, inclusive por meio de campanhas públicas;
- 5- propor intercâmbio e ações conjuntas com órgãos públicos e entidades privadas;
- 6- fomentar iniciativas de qualificação profissional no âmbito local;
- 7- estimular práticas de empreendedorismo no município.

Análise

Considerando o objeto do Projeto de Lei, verifica-se que a matéria se insere no campo de atuação da Comissão, por tratar de tema diretamente vinculado à defesa do consumidor, à saúde pública e à proteção da coletividade. O controle do uso de substâncias de alto risco, como o



"chumbinho", possui relevante impacto social e preventivo, razão pela qual a discussão no âmbito legislativo se mostra adequada e necessária.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me **favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei n.º 307/2025**, reconhecendo seu alcance social e a pertinência de sua apreciação. Ressalvo, contudo, que a manifestação definitiva quanto ao mérito da proposta será externada oportunamente em Plenário, no momento da votação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de setembro de 2025.

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT